PROTOCOLO
Reg. nº 02300 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 33
Caçu, 07 / 05 / 2002
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 09 / 05 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/02, de 05/04/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos.

Emenda Modificativa nº 01 /02.

Modifica o Art. 2º e seu Parágrafo único, da matéria em estudo.

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 12/02, de 05 de abril de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O contribuinte terá o prazo até o dia 10 de julho de 2002, para requerer o parcelamento.

Parágrafo único - O requerimento após o dia 10 de julho de 2002, implicará na diminuição do número de parcelas, por mês ou fração de mês, após esta data."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de maio de 2002.

Vereador Divino José de Macêdo
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária pelo fato de que, na forma primitiva do Projeto de Lei, não haveria tempo suficiente para a divulgação da notícia do parcelamento de forma satisfatória, para que os contribuintes pudessem requerer o parcelamento em 12 parcelas, isso porque a promulgação da lei demandará tempo ainda, e hoje, 06 de maio de 2002, o Projeto ainda tramita nas Comissões legislativas, necessitando, assim, da presente emenda para que haja tempo hábil aos contribuintes que se enquadrarem às normas da presente matéria. Contamos com o apoio unânime.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 09 / 05 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 10 / 05 / 2002
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI 12 /02, de 5 de abril de 2002.

Dispõe sobre parcelamento de débitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento dos débitos de contribuintes oriundos de IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento, em até 12 (doze) parcelas, desde que estas não sejam inferiores a R$.10,00 (dez reais).

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato do parcelamento e as demais todo mês vencido, sucessivamente.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo será aproveitado para todo o contribuinte, independentemente do poder aquisitivo.

§ 3º - O atraso no pagamento de mais de 30 dias, importará no vencimento antecipado de todo o débito.

§ 4º - Poderá o Município, mediante justificativa do devedor, em caso de atraso não superior a 60 dias, receber as parcelas em atraso e continuar com o parcelamento.

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo até o dia 10 de maio de 2002, para requerer o parcelamento.

Parágrafo único. O requerimento após o dia 10 de maio de 2002, implicará na diminuição do número de parcelas, por mês ou fração de mês, após esta data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 5 de abril 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 012 **/02, de** 05 **de** abril **de 2002.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre parcelamento dos débitos em atraso, de contribuintes para com o Município de Caçu, oriundo de IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxa de Licença para Funcionamento.

Esclarecemos que tal procedimento visa possibilitar aos devedores condições para regularizarem suas situações e evitar que o Município tenha que tomar medidas coercitivas para receber o seu crédito.

Propomos o parcelamento do total do débito somado multa, juros e correção monetária, uma vez que o perdão destes encargos, importa em renúncia de receita, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Propomos ainda, que o parcelamento seja feito em apenas 12 (doze) parcelas, e que o contribuinte tenha até o dia 10 de maio de 2002, para requerer o parcelamento de seus débitos, com o número de parcelas propostas.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a coletividade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/02, de 05/04/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre parcelamento de débitos. A matéria visa o parcelamento, aos contribuintes, de débitos relativos à IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento, numa tentativa de proporcionar condições aos devedores de acertarem suas situações com o erário de forma regular e uniforme sem auferirem vantagens de valores, apenas de tempo.
Estando o Projeto em perfeita consonância com as normas legais e regimentais, nada contrariando a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, além de ser justo para ambas as partes envolvidas, quais sejam, o Contribuinte e os Cofres Públicos.
Destarte, em sendo respeitada a emenda ora proposta que oferece reais condições de parcelamento em 12 vezes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de maio de 2002.

Vereador ***Divino José de Macêdo***
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 12/02, de 05/04/2002.
Autoria: Chefe do poder Executivo
Dispõe sobre parcelamento de débitos.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos. Débitos estes, relativos à IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento.
Trata a presente matéria de parcelamento de débitos referentes aos impostos e taxas retro-mencionados, não trazendo nenhum aumento ou diminuição na Despesa da municipalidade, portanto, não incidente nenhum ônus ao Município, existindo sim, com isso, a possibilidade de uma considerável melhoria na arrecadação. Procedimento este, amparado pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Assim, manifestamos no sentido de sermos ***FAVORÁVEIS*** à aprovação da matéria ora analisada por esta relatoria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio de 2002.

Vereador ***Vasco Girotto***
- Relator -